

comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação - DOD encartado no GRP/Evento H11589, razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir, em atendimento a legalidade e a eficiência administrativa (CF, art. 37, caput), o Parecer ASJUG/SEGER colacionado aos autos (GRP/Evento H13247), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, prescindindo de torneio licitatório, do formador, Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira, para atuar na palestra “Aspectos psicológicos do abuso de autoridade” no período de 24 de julho de 2025, previsto no calendário acadêmico da ESJUD/2025, para magistrados(as) e servidores(as) deste Pretório, com carga horária de 3h/a, na modalidade presencial, ao custo de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea f, do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), bem ainda, em atendimento às diretrizes constantes do ato normativo ? Portaria n.º 2.666/2025.

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 30/06/2025 às 12:24:21.

PROCESSO: 2025-264
UNIDADE DEMANDANTE: ESJUD
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado à Secretaria Geral deste Sodalício - SEGER, para análise de solicitação da contratação da empresa AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.643.068/0001-00, tencionando à prestação de serviço técnico especializado de docência no curso intitulado “NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS”, que será ministrado pelo renomado formador André Davim, nos dias 28 e 29 de julho vindouro, em modalidade presencial, com uma carga horária de 08 (oito) horas-aula, direcionada especificamente a magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, ao custo de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar; d) Proposta; e) Manifestação oriunda da subsecretária de Gestão de Compras ? SUGEC, pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa da contratação; h) Certidões; i) Mapa de Preços; e, j) informação de disponibilidade financeira.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É breve o relatório dos fatos. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao GRP/Evento H12584, razão pela qual, hei por bem, em atendimento aos primados da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput, em combinação com os arts. 5º e 53, §4º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021), acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR/SEGER colacionado aos autos (GRP/Evento H13275) e, por conseguinte, autorizar a contratação da empresa AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.643.068/0001-00, tencionando à prestação de serviço técnico especializado de docência no curso intitulado “NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS”, que será ministrado pelo renomado formador André Davim, nos dias 28 e 29 de julho vindouro, na modalidade presencial, com uma carga horária de 08 (oito) horas-aula, direcionada especificamente a magistrados(as) e servidores(as) deste Pretório, ao custo de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea f?, do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021), bem ainda, em atendimento às diretrizes do ato normativo ? Portaria n.º 2.666/2025, desde que, por ocasião da contratação, seja atestada a regularidade trabalhista da empresa contratada, em conformidade om o disposto no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21 (TCU, Acórdãos n.ºs 6686/2009 e 5318/2018).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 30/06/2025 às 12:24:40.

PROCESSO: 2025-278 UNIDADE DEMANDANTE: ...
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 162/2025

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a prorrogação do Contrato nº 88/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e a Empresa SEGUROS SURA S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 33.065.699/0001-27, cujo objeto é a contratação dos serviços de seguro total para motos, pelo período de 12 (doze) meses.
Dessume-se do cotejo dos autos que o ajuste telado está com seu término previsto para 29/07/2025 (H12438).

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: ofício para solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo (H12432). Por intermédio do Despacho n.º 1800/2025 - PRESI/SELGA/SUGEC (H13023), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão.

O Parecer SEGER/ASJUG colacionado (H13313), evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a prorrogação dos contratos administrativos previstos na legislação de regência, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 88/2022, pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada (H12432), o que faço com espeque no artigo 57, incisos II, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência (CF, art. 37, caput), decorrendo desse evento consequente reajuste (Lei Federal n.º 8666/93).

À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 02/07/2025 às 10:32:55.

PROCESSO: 2025-220 UNIDADE DEMANDANTE: ...
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]
DECISÃO Nº 164/2025

Trata-se de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a prorrogação da vigência do Contrato n.º 122/2023, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a empresa JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 42.772.011/0001-30, que tem por escopo o fornecimento de fotos visando a realização do Projeto Cidadão Indígena - Mutirão Itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio n.º 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020, conforme as condições e exigências estabelecidas no ajuste em tela.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo.

O Contrato em questão expirar-se-á em 21 de setembro vindouro. Por intermédio da manifestação encartada (H12210), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral para análise do pleito atinente a regularidade jurídico formal da prorrogação contratual em questão.

O PARECER/ASJUG colacionado (H13355) evidencia o atendimento de todos os requisitos acima referenciados, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 122/2023, pelo período de 4 (quatro) meses, nos exatos termos da minuta colacionada (H10692), o que faço com espeque no artigo 57, incisos II, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ex vi do art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021), bem ainda, em atendimento aos princípios da legalidade e eficiência administrativa insculpidos na Carta Política de 1988 (art. 37).

À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 02/07/2025 às 10:27:42.

PROCESSO: 2025-317
UNIDADE DEMANDANTE: ...
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Inexigibilidade]